

REGULAMENTO (CE) N.º 318/2008 DA COMISSÃO

de 31 de Março de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

anexo III) e *Pristidae* spp. (com excepção da espécie *Pristis microdon*) foram incluídas no anexo I da Convenção.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 19.º,(7) As espécies *Anguilla anguilla* (com entrada em vigor em 13 de Março de 2009), *Caesalpinia echinata* (com uma anotação) e *Pristis microdon* (com uma anotação) foram incluídas no anexo II da Convenção.

Considerando o seguinte:

(1) Na décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, a seguir designada «Convenção», realizada na Haia (Países Baixos) em Junho de 2007, foram introduzidas determinadas alterações aos anexos da Convenção.

(2) A espécie *Agave arizonica* foi suprimida do anexo I da Convenção.(3) As espécies *Pereskia* spp., *Pereskopsis* spp., *Quiabentia* spp. e *Shortia galacifolia* foram suprimidas do anexo II da Convenção.(4) A população brasileira da espécie *Melanosuchus niger* e a espécie *Nolina interrata* foram transferidas do anexo I para o anexo II da Convenção.(5) As espécies *Nycticebus* spp. e *Heloderma horridum charlesbogerti* foram transferidas do anexo II para o anexo I da Convenção.(6) As espécies *Gazella cuvieri* (anteriormente incluída no anexo III), *Gazella leptoceros* (anteriormente incluída no(8) As anotações relativas à inclusão no anexo II da Convenção das espécies *Loxodonta africana* (populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe), *Vicugna vicugna* (população da Bolívia), *Adonis vernalis*, *Agave victoriae-reginae*, *Aloe* spp., *Anacampseros* spp., *Aquilaria* spp., *Avonia* spp., *Beccariophoenix madagascariensis*, *Bowenia* spp., *Caryocar costaricense*, *Cibotium barometz*, *Cistanche deserticola*, *Cyathea* spp., *Cycadaceae* spp., *Cyclamen* spp., *Dicksonia* spp., *Didiereaceae* spp., *Dionaea muscipula*, *Dioscorea deltoidea*, *Euphorbia* spp., *Fouquieria columnaris*, *Galanthus* spp., *Gonystylus* spp., *Guaiaicum* spp., *Gyrinops* spp., *Hedychium philippinense*, *Hydrastis canadensis*, *Lewisia serrata*, *Nardostachys grandiflora*, *Neodypsis decaryi*, *Nepenthes* spp., *Orchidaceae* spp., *Oreomunnea pterocarpa*, *Orothamnus zeyheri*, *Pachypodium* spp., *Panax ginseng*, *Panax quinquefolius*, *Picrorhiza kurroo*, *Platymiscium pleiostachyum*, *Podophyllum hexandrum*, *Protea odorata*, *Prunus africana*, *Pterocarpus santalinus*, *Rauwolfia serpentina*, *Sarracenia* spp., *Sternbergia* spp., *Swietenia humilis*, *Taxus chinensis*, *Taxus fuana*, *Taxus cuspidata*, *Taxus sumatrana*, *Taxus wallichiana*, *Tillandsia harrisii*, *Tillandsia kammii*, *Tillandsia kautskyi*, *Tillandsia maurayana*, *Tillandsia sprengeliana*, *Tillandsia suerei*, *Tillandsia xerographica*, *Welwitschia mirabilis*, *Zamiaceae* spp. e as anotações relativas à inclusão no anexo III da Convenção das espécies *Gnetum montanum*, *Magnolia liliifera* var. *obovata*, *Meconopsis regia*, *Podocarpus nerifolius* e *Tetracentron sinense* foram alteradas.(9) Antes da décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção, foram acrescentadas ao anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Haliotis midae*, a pedido da África do Sul, *Macrochelys temminckii* e *Graptemys* spp., a pedido dos EUA, e *Dipteryx panamensis*, a pedido da Nicarágua (consta actualmente do anexo III, a pedido da Costa Rica). Após a décima quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção, foram acrescentadas ao anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Bulnesia sarmientoi* (com uma anotação), a pedido da Argentina, *Cervus elephus barbarus* e *Gazella dorcas*, a pedido da Argélia, e espécies do Género *Dalbergia* e a espécie *Cedrela odorata* (com anotações), a pedido da Guatemala.⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1332/2005 da Comissão (JO L 215 de 19.8.2005, p. 1).

- (10) Antes da décima quarta sessão da conferência das partes na Convenção, foram suprimidas do anexo III da Convenção as seguintes espécies: *Pelodiscus sinensis*, a pedido da China e, a pedido do Gana, as espécies *Epixerus ebii*, *Anomalurus beccrofti*, *Anomalurus derbianus*, *Anomalurus pelii*, *Idiurus macrotis*, *Hystrix cristata*, *Mellivora capensis*, *Hymoschus aquaticus*, *Damaliscus lunatus*, *Tragelaphus eurycerus*, *Tragelaphus speki*, *Ardea goliath*, *Bubulcus ibis*, *Casmerodius albus*, *Egretta garzetta*, *Ephippiorhynchus senegalensis*, *Leptoptilos crumeniferus*, *Bostrychia hagedash*, *Bostrychia rara*, *Threskiornis aethiopicus*, *Alopothen aegyptiacus*, *Anas acuta*, *Anas capensis*, *Anas clypeata*, *Anas crecca*, *Anas penelope*, *Anas querquedula*, *Aythya nyroca*, *Dendrocygna bicolor*, *Dendrocygna viduata*, *Nettapus auritus*, *Plectropterus gambensis*, *Pteronetta hartlaubii*, *Agelastes meleagrides*, *Columba guinea*, *Columba iriditorques*, *Columba livia*, *Columba unicincta*, *Oena capensis*, *Streptopelia decipiens*, *Streptopelia roseogrisea*, *Streptopelia semitorquata*, *Streptopelia senegalensis*, *Streptopelia turtur*, *Streptopelia vinacea*, *Treron calva*, *Treron waalia*, *Turtur abyssinicus*, *Turtur afer*, *Turtur brehmeri*, *Turtur tympanistria*, *Psittacula krameri*, *Corythaeola cristata*, *Crinifer piscator*, *Musophaga violacea*, *Serinus canicapillus*, *Serinus leucopygius*, *Serinus mozambicus*, *Amadina fasciata*, *Amandava subflava*, *Estrilda astrild*, *Estrilda caerulescens*, *Estrilda melpoda*, *Estrilda troglodytes*, *Lagonosticta rara*, *Lagonosticta rubricata*, *Lagonosticta rufopicta*, *Lagonosticta senegala*, *Lagonosticta vinacea*, *Lonchura bicolor*, *Lonchura cantans*, *Lonchura cucullata*, *Lonchura fringilloides*, *Mandingoa nitidula*, *Nesocharis capistrata*, *Nigrita bicolor*, *Nigrita canicapilla*, *Nigrita fusconota*, *Nigrita luteifrons*, *Ortygospiza atricollis*, *Parmoptila rubrifrons*, *Pholidornis rushiae*, *Pyrenestes ostrinus*, *Pytilia hypogrammica*, *Pytilia phoenicoptera*, *Spermophaga haematina*, *Uraeginthus bengalus*, *Amblyospiza albifrons*, *Anaplectes rubriceps*, *Anomalospiza imberbis*, *Bubalornis albirostris*, *Euplectes afer*, *Euplectes ardens*, *Euplectes franciscanus*, *Euplectes hordeaceus*, *Euplectes macrourus*, *Malimbus cassini*, *Malimbus malimbicus*, *Malimbus nitens*, *Malimbus rubricollis*, *Malimbus scutatus*, *Pachyphantes superciliosus*, *Passer griseus*, *Petronia dentata*, *Ploceus passer superciliosus*, *Ploceus albinucha*, *Ploceus aurantius*, *Ploceus cucullatus*, *Ploceus heuglini*, *Ploceus luteolus*, *Ploceus melanocephalus*, *Ploceus nigerrimus*, *Ploceus nigricollis*, *Ploceus pelzelni*, *Ploceus preussi*, *Ploceus tricolour*, *Ploceus vitellinus*, *Quelea erythrops*, *Sporopipes frontalis*, *Vidua chalybeata*, *Vidua interjecta*, *Vidua larvaticola*, *Vidua macroura*, *Vidua orientalis*, *Vidua raricola*, *Vidua togoensis*, *Vidua wilsoni*, *Trionyx triunguis*, *Pelomedusa subrufa*, *Pelusios adansonii*, *Pelusios castaneus*, *Pelusios gabonensis* e *Pelusios niger*.
- (11) Os Estados-Membros não manifestaram reservas relativamente a qualquer uma destas alterações.
- (12) No seguimento da adopção pela Conferência das Partes na Convenção, durante a sua décima quarta sessão, de decisões relativas à alteração das referências de nomenclatura e à reorganização das listagens das espécies animais nos anexos, de modo a que as ordens, famílias e géneros passem a ser apresentados por ordem alfabética, as espécies que constam das listas dos anexos foram redesignadas e reorganizadas.
- (13) As alterações introduzidas nos anexos I, II e III da Convenção implicam, assim, a introdução de alterações nos anexos A, B e C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (14) As espécies *Agelastes meleagrides*, *Corythaeola cristata*, *Crinifer piscator*, *Musophaga violacea*, *Columba caribaea*, *Anthreptes pallidigaster*, *Anthreptes rubritorques*, *Liolaemus gravehorstii*, *Dromicus chamissonis* e *Crotalus willardi* — actualmente incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontram sujeitas a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência, pelo que devem ser suprimidas do anexo B.
- (15) A espécie *Gazella dorcas* — actualmente incluída no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontra sujeita a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência mas está incluída no anexo III da Convenção, a pedido da Tunísia, pelo que deverá ser transferida do anexo B para o anexo C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (16) As espécies *Dendrolagus dorianus*, *Dendrolagus goodfellowi*, *Dendrolagus matschiei*, *Crax alector*, *Pauxi unicornis*, *Lophura bulweri*, *Lophura diardi*, *Lophura hoogerwerfi*, *Lophura inornata*, *Lophura leucomelanos*, *Didunculus strigirostris*, *Baronia brevicornis*, *Papilio grosesmithi* e *Papilio maraho* — todas actualmente incluídas no anexo B do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — não se encontram sujeitas a níveis de comércio internacional que possam revelar-se incompatíveis com a sua sobrevivência, mas justificam o controlo dos níveis de comercialização, pelo que deverão ser transferidas do anexo B para o anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (17) As espécies *Pterapogon kauderni*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela lilloi*, *Cedrela montana*, *Cedrela oaxacensis*, *Cedrela odorata* (excepto no que respeita às populações da Colômbia e do Peru, incluídas no anexo C), *Cedrela salvadorensis*, *Cedrela tonduzii*, *Dalbergia retusa*, *Dalbergia granadillo* e *Dalbergia stevensonii* — nenhuma das quais se encontra actualmente incluída nos anexos A, B, C ou D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 — estão a ser importadas para a Comunidade em quantidades que justificam o seu controlo. Por conseguinte, essas espécies devem ser incluídas no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

- (18) Tendo em conta a importância das alterações, é conveniente, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (19) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 2008.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) Pelo nome da espécie; ou
 - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie serão dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negro no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 79/409/CEE do Conselho (Directiva “Aves”) ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (Directiva “Habitats”).
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) “var(s)” é utilizada para designar uma variedade ou variedades; e
 - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B serão subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratassem de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
11. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos da alínea t) do artigo 2.º do presente regulamento, o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:
 - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
 - #2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
 - a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
- sementes, com excepção das sementes de cactos mexicanos provenientes do México, e pólen;
 - plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - frutos, suas partes e produtos derivados de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente; e
 - elementos de troncos (raquetas), suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Opuntia*, subgénero *Opuntia*.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extractos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com excepção dos que ostentam uma etiqueta com o texto "*Produced from Hoodia spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement no. BW/NA/ZA xxxxxx*".
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.
12. Dado que nenhuma das espécies nem dos *taxa* superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou *taxa* podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
13. A urina, as fezes e o âmbar-cinzeiro que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
14. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com excepção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - Penas, peles ou outras partes com penas.
15. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com excepção dos *taxa* que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
 - Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				Mamíferos
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae				Antilocaprídeos
	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra
Bovidae				Bovídeos
	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)			Adax
		<i>Ammotragus lervia</i> (II)		Carneiro da Berberia
		<i>Bison bison athabascae</i> (II)		Antílope negro
	<i>Bos gaurus</i> (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)		<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)	Bisonte europeu
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Bisonte indiano/Gauro
	<i>Bos sauveli</i> (I)			Iaque selvagem
			<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)	Couprei/Boi das florestas do Camboja
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Bufalo indiano/Búfalo selvagem aquático
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Anoa
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Tamarau
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Anoa de montanha
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Taquim
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Cabra selvagem da Índia/Markhor
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow chinês
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow vermelho
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow de Samatra/Serow de crina
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Serow do Himalaia
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de Brooke
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cefalofo/Cabrito do mato de Bay
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de Jentink
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de Ogilby
				Cefalofo/Cabrito de dorso amarelo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo/Cabruto zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela de Cuvier/Gazela do Atlas/Edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela de cornos finos
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)			Palanca negra
		<i>Kobus leche</i> (II)		Cobo leche
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral de Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama/Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Orix da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas para a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das montanhas rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão do Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru/Antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabruto azul
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola
	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)			Camurça
		<i>Saiga borealis</i> (II)		Saiga da Mongolia
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga das estepes
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope de quatro cornos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Camelidae		<i>Lama glama guanicoe</i> (II)		Camelídeos Guanaco Vicunha
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (excepto para as populações da Argentina [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Região de Primera]; e do Perú [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁽¹⁾ [a população das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽²⁾ [toda a população]; Chile ⁽³⁾ [população da Região de Primera]; Peru ⁽⁴⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I) <i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocerus dichotomus</i> (I)	<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)	<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)	Cervídeos Veado das ilhas Calamianes Veado de Kuhl Veado pequeno da Tailândia Veado dos pântanos Veado do Turquistão Veado da Berberia Hangul Gamo persa Veados dos Andes/Guernal Mazama vermelho centro-americano Muntjac negro/Muntjac de crina Muntjac gigante Veado de cauda branca da guatemala Veado das pampas Pudu do Norte Pudu do Sul Barazinga Veado de Eld
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I) <i>Dama dama mesopotamica</i> (I) <i>Hippocamelus</i> spp. (I) <i>Muntiacus crinifrons</i> (I) <i>Muntiacus vuquangensis</i> (I) <i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)	<i>Pudu mephistophiles</i> (II)	<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala) <i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	
	<i>Pudu puda</i> (I) <i>Rucervus duvaucelii</i> (I) <i>Rucervus eldii</i> (I)			
Hippopotamidae		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II) <i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopotamídeos Hipopótamo pigmeu Hipopótamo comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Moschidae	<i>Moschus</i> spp. (I) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (excepto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que estão incluídas no anexo A)		Musquídeos Veados almiscarados
Suidae	<i>Babryrousa babyrussa</i> (I) <i>Babryrousa bolabatuensis</i> (I) <i>Babryrousa celebensis</i> (I) <i>Babryrousa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			Suídeos Babirusa comum Babirusa de bola-batu Babirusa das cebeles do Norte Babirusa de malenge Javali pigmeu
Tayassuidae		<i>Tayassuidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecarídeos Pecaris
CARNIVORA				
Ailuridae	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Ailurídeos Panda vermelho
Canidae	<i>Canis lupus</i> (I/II) (todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. As populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão constam do anexo I; as restantes populações estão incluídas no anexo II) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (populações da Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°)	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Canídeos Chacal dourado Lobo Lobo da Etiópia/Chacal de Simen Raposa do mato Lobo de crina Raposa asiática dos montes/Cão vermelho Raposa caranguejeira Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul-americana Raposa das pampas Cão do mato Raposa de Bengala Raposa de Blanford Feneco
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	
		<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Eupleridae		<p><i>Cryptoprocta ferox</i> (II)</p> <p><i>Eupleres goudotii</i> (II)</p> <p><i>Fossa fossana</i> (II)</p>		<p>Euplerídeos</p> <p>Fossa grande</p> <p>Mangusso de Goudot/ /Fanaluc</p> <p>Fossa almiscarada/Fossana</p>
Felidae	<p><i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes está subordinado ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B).</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><i>Felis silvestris</i> (II)</p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobitus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><i>Lynx lynx</i> (II)</p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i></p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações estão incluídas no anexo B).</p>	<p>Felidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A. Os espécimes da forma doméstica não estão subordinados às disposições do presente regulamento)</p>		<p>Felídeos</p> <p>Gatos</p> <p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato bravo dourado da Ásia</p> <p>Gato bravo de patas negras</p> <p>Gato bravo/Gato selvagem</p> <p>Gato de Geoffroy</p> <p>Gato bravo dos Andes</p> <p>Ocelote</p> <p>Ocelote pequeno tigrado/ /Gato ocelote</p> <p>Margaí</p> <p>Lince europeu</p> <p>Lince ibérico</p> <p>Pantera nebulosa</p> <p>Leão Asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Gato bravo marmorado</p> <p>Gato leopardo chinês/Gato de Bengala</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote/ /Gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações estão incluídas no anexo B).			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Flórida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor cougar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B).			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				Herpestídeos
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho Indiano/ /Mangusto de cauda curta
		<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)	Mangusto cinzento indiano	
		<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno Indiano/ /Mangusto de Java	
		<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith/Mangusto ruivo	
		<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro	
		<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado	
Hyaenidae				Hienídeos
			<i>Proteles cristata</i> (III Botswana)	Protelo
Mephitidae				Mefitídeos
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mofeta/Gambá da Patagónia
Mustelidae				Mustelídeos
Lutrinae				Lontras
		Lutrinae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra feline costeira
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra Europeia
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra Japonesa
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelinae			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Furões Taira
			<i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)	Grisão
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Marta de garganta amarela
			<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Marta comum
			<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta de Nilgiri
			<i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Ratel Africano
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão/Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos Morsa
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A).		Otarídeos Otárias/Ursos marinhos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otária das ilhas Juan Fernández
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária de Guadalupe
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica)	Procionídeos Olingo
			<i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	Cacomistle
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras)	Coati pardo
			<i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)	Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
			<i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Jupare
Ursidae		<i>Ursidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A).		Ursídeos Urso
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beicudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	Ursus arctos (I/II) (só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie Ursus arctus isabellinus ; as restantes populações e subespécies estão inscritas no anexo II).			Urso pardo
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso tibetano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Viverridae				Viverrídeos
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Botswana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Viveta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Lisangue listado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado
			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana
CETACEA	CETACEA spp. (I/II) (5)			Cetáceos
				Cetáceos
CHIROPTERA				Filostomídeos
Phyllostomidae			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas
				Pteropodídeos
Pteropodidae		<i>Acerodon</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas voadoras
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Morcego frugívoro de nuca dourada
		<i>Pteropus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposa voadora
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			Raposa voadora de Ruck
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa voadora de Comoro
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa voadora do Japão
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa voadora das Marianas
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa voadora da Caroline
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa voadora de Pelew
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa voadora grande de Pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa voadora de Rodrigues
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa voadora de Samoan
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa voadora do Pacífico
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa voadora de Kosrae
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa voadora de Pemba
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa voadora de Yap

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CINGULATA				
Dasypodidae			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	Dasipodídeos Tatu de cauda nua do Norte
			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua grande
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu peludo grande
	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae				Dasiurídeos
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Rato marsupial de cauda comprida
	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
Thylacinidae				Tilacinídeos
	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			Lobo da Tasmânia
DIPROTODONTIA				
Macropodidae				Macrocodídeos
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru arborícola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arborícola negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruivo
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiado
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
	<i>Onychogalea lunata</i> (I)			Wallaby de crescente
Phalangeridae				Falangerídeos
		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus comum oriental da ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus malhado
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus de Waigeou
Potoroidae				Potoroiídeos
	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Ratos-canguru
	<i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Rato-canguru do deserto
Vombatidae				Vombatídeos
	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombate de focinho peludo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAGOMORPHA				
Leporidae				Leporídeos
	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Lebre do Nepal
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae				Taquiglossídeos
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
Chaeropodidae				Caeropodídeos
	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Bandicoot de pés de porco
Peramelidae				Peramelídeos
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae				Estilaconídeos
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot de orelhas de coelho
	<i>Macrotis leucura</i> (I)			Bandicoot de orelhas e cauda branca
PERISSODACTYLA				
Equidae				Equídeos
	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Burro africano
	<i>Equus grevyi</i> (I)			Zebra de grevi
	<i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Burro selvagem asiático
	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
		<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)			Zebra de montanha do Cabo
Rhinocerotidae				Rhinocerotídeos
	<i>Rhinocerotidae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerontes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tapiridae	<i>Tapiridae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinoceronte branco
PHOLIDOTA		<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapirídeos Tapires Tapir Amazónico
Manidae		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retiradas do seu meio natural e comercializadas para fins principalmente comerciais)		Manídeos Pangolins
PILOSA				
Bradypodidae		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)		Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante
PRIMATES			<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduá
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I)	PRIMATES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Primates Primates Atelídeos Macaco uivador da ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco aranha de mãos negras vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cebidae	<i>Brachyteles arachnoides</i> (I)			Macaco aranha lanudo do Sul
	<i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			Macaco aranha lanudo do Norte
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco lanudo de cauda amarela
	<i>Callimico goeldii</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi
	<i>Callithrix aurita</i> (I)			Titi de orelhas brancas
	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			Titi de cabeça amarela
	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
Cercopithecidae	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face braca/Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco esquilo da América Central
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Cercopitecídeos Macaco do rio Tana/Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Drill
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandrill
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> (I)			Colobo vermelho do rio Tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenzi</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande	
<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Kashmir	
<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das Planícies	
<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum	
<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno	
<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros/Langur do Malabar	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur de Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de Capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
Cheirogaleidae				Queirogaleídeos
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lemures rato
Daubentoniidae				Aye-aye
	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Aye-aye
Hominidae				Hominídeos
	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Gorila de montanha
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila comum
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzé e bonobo
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango de Samatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango de Bornéu
Hylobatidae				Hilobatídeos
	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Gibões
Indriidae				Indriídeos
	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indris, sifacas e lemures lanudos
Lemuridae				Lemurídeos
	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lémures
Lepilemuridae				Lepilemurídeos
	<i>Lepilemuridae</i> spp. (I)			Lemures saltadores
Lorisidae				Lorisídeos
	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Loris

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Piteciídeos Uacarís Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
Tarsiidae	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Tarsiídeos Tarsios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae	<i>Elephas maximus</i> (I) <i>Loxodonta africana</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue ⁽⁶⁾ ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefantídeos Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
Chinchillidae	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (os espécimes da forma doméstica não estão subordinados às disposições do presente regulamento)			Chinchilídeos Chinchilas
Cuniculidae			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Cuniculídeos Paca
Dasyproctidae			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Dasiproctídeos Agouti
Erethizontidae			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguay)	Eretizontídeos Porco-espinho cabeludo do México Porco-espinho cabeludo do Paraguai
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i>			Histicídeos Porco-espinho africano
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato arquitecto Rato da baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Sciuridae	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)		<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Sciurídeos Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaias
		<i>Ratufa</i> spp. (II)	<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo gigante Esquilo de Deppe
SCANDENTIA				
Tupaiidae		Tupaiidae spp.		Tupaídeos Tupaías
SIRENIA				
Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongídeos Dugongo
Trichechidae	<i>Trichechidae</i> spp. (I/II) (<i>Trichechus inunguis</i> e <i>Trichechus manatus</i> são incluídas no anexo I. <i>Trichechus senegalensis</i> é incluída no anexo II)			Triquequídeos Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES				
Anatidae	<i>Anas aucklandica</i> (I)	<i>Anas bernieri</i> (II)		Anatídeos Marrequinho das ilhas Auckland Marrequinho de Madagáscar
	<i>Anas chlorotis</i> (I)	<i>Anas formosa</i> (II)		Marrequinho castanho Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I)			Pato de Laysan
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Marreco da ilha Campbell
	<i>Anas oustaleti</i> (I)			Pato das ilhas Marianas
	<i>Anas querquedula</i>			Marreco comum
	<i>Aythya innotata</i>			Zarro de Madagáscar
	<i>Aythya nyroca</i>			Zarro castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das ilhas Aleutas
	<i>Branta ruficollis</i> (II)			Ganso de pescoço ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Hawai
	<i>Cairina scutulata</i> (I)		<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato mudo
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Pato de asas brancas Cisne Coscoroba
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Cisne de pescoço negro

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arborícola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
		<i>Oxyura jamaicensis</i>		Pato de rabo alçado americano
	<i>Oxyura leucocephala</i> (II)			Pato de rabo alçado de cabeça branca
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (- possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de crista
APODIFORMES				
Trochilidae				Troquilídeos
		Trochilidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibri
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae				Burrinídeos
			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Alcaravão de estrias duplas
Laridae				Larídeos
	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivota da Mongólia
Scolopacidae				Scolopacídeos
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico esquimó
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			Perna verde pintado
CICONIIFORMES				
Ardeidae				Ardeídeos
	<i>Ardea alba</i>			Garça branca grande
	<i>Bubulcus ibis</i>			Garça boieira
	<i>Egretta garzetta</i>			Garça branca pequena
Balaenicipitidae				Balaenicipitídeos
		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico de sapato
Ciconiidae				Ciconídeos
	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			Cegonha de bico negro
	<i>Ciconia nigra</i> (II)			Cegonha negra
	<i>Ciconia stormie</i>			Cegonha de Storm
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)			Jabiru
	<i>Leptoptilos dubius</i>			Marabu indiano
	<i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonha leitosa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Phoenicopteridae		Phoenicopteridae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos
	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)			Flamingo comum
Threskiornithidae		<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquionikídeos Ibis escarlata
	<i>Geronticus calvus</i> (II)			Ibis calvo
	<i>Geronticus eremita</i> (I)			Ibis eremita
	<i>Nipponia nippon</i> (I)			Ibis branco do Japão
	<i>Platalea leucorodia</i> (II)			Colhereiro europeu
	<i>Pseudibis gigantea</i>			Ibis gigante
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo espelho
	<i>Columba livia</i>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroadado
	<i>Leptotila wellsi</i>		<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Rola de Granada
	<i>Streptopelia turtur</i>			Pombo das Maurícias
				Rola brava
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				Bucerotídeos
		<i>Aceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorrhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicomis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicorne
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete
		<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCULIFORMES				
Musophagidae				Musofagídeos
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES				Falconiformes
		FALCONIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para uma espécie da família Cathartidae incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Aves de rapina diurnas
Accipitridae				Accipitrídeos
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre negro
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia imperial
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia de asa redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Buteo calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Buteo mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circus gallicus</i> (II)			Águia cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia sapeira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão azulado
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão de peito branco
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Águia das serpentes de Madagáscar
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Quebra ossos
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a <i>Haliaeetus albicilla</i> está incluída no anexo I; as restantes populações são inscritas no anexo II)			Pigargos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares	
Cathartidae	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Águia harpia	
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia de Bonelli	
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia calçada	
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			Açor de costas cinzentas	
	<i>Milvus migrans</i> (II)			Milhafre negro	
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre real	
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Abutre do Egipto	
	<i>Pernis apivorus</i> (II)			Falcão abelheiro	
	<i>Pithecophaga jefferyi</i> (I)			Águia dos macacos das Filipinas	
				Catartídeos	
	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Condor da Califórnia	
				Abutre-rei	
Falconidae	<i>Vultur gryphus</i> (I)			Condor dos Andes	
				Falconídeos	
	<i>Falco araeus</i> (I)			Peneireiro das Seychelles	
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Falcão borni	
	<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão sacre	
	<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão	
	<i>Falco eleonora</i> (II)			Falcão da rainha	
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar	
	<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro-das-torres	
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra	
	<i>Falco peregrinoides</i> (I)			Falcão da Berberia	
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino	
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das ilhas Maurícias	
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte	
	<i>Falco subbuteo</i> (II)			Falcão tagarote/Ógea	
	<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro vulgar	
	<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão de pés vermelhos	
	Pandionidae				Águia-pesqueira
	GALLIFORMES				
Cracidae				Cracídeos	
				Mutuns	
		<i>Crax</i> spp. (-/III) (excepto para as espécies incluídas nos anexos A e D; as seguintes espécies são inscritas no anexo III: <i>Crax daubentoni</i> e <i>Crax globulosa</i> para a Colômbia e <i>Crax rubra</i> para a Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum de bico vermelho
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
		<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/ /Honduras)		Chachalaca
		<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)		Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)		<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Guan de asas brancas
		<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)		Jacu
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Guan das montanhas
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacutinga
Megapodiidae				Jacupara
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Megapodiídeos
				Maleo
Phasianidae				Fasianídeos
		<i>Arborophila campbelli</i> (III Malásia)		Perdiz de peito cinzento
		<i>Arborophila charltonii</i> (III Malásia)		Perdiz de pescoço manchado
		<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão argos
			<i>Caloperdix oculus</i> (III Malásia)	Perdiz ferrugínea
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus</i> <i>ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virgínia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão monal dos Himalaias
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão monal da China
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão monal de Sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edward
		<i>Lophura erythrophthalma</i> (III Malásia)		Faisão sem crista
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
		<i>Lophura ignita</i> (III Malásia)		Faisão de crista
	<i>Lophura imperialis</i> (I)			Faisão imperial
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)			Faisão de Swinhoe
			<i>Melanoperdix niger</i> (III Malásia)	Perdiz negra

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Perú ocelado
	<i>Odontophorus strophium</i>			Codorniz dos bosques de gola
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz do Himalaia
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro de Germain
			<i>Polyplectron inopinatum</i> (III Malásia)	Faisão esporeiro de montanha
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro da Malásia
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro de Palawan
		<i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)		Faisão esporeiro de Borneu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crista
			<i>Rhizothera dulitensis</i> (III Malásia)	Codorniz de Hose
			<i>Rhizothera longirostris</i> (III Malásia)	Codorniz de bico comprido
			<i>Rollulus rouloul</i> (III Malásia)	Rul rul
	<i>Syrnaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Syrnaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Syrnaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot
	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)			Tragopan Ocidental
			<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan de Satyr
	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)			Galo da pradaria de Attwater
GRUIFORMES				
Gruidae				Grouídeos
		Gruidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Grous
	<i>Grus americana</i> (I)			Grou branco da América
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			Grou do Canadá
	Grus grus (II)			Grou comum
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou siberiano
	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou de pescoço negro
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Otididae		Otididae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Otidídeos Abetardas Abetarda indiana grande Abetarda moura de Macqueen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			
	Otis tarda (II)			
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			
	Tetrax tetrax (II)			
Rallidae				Ralídeos Frango de água da ilha de Lord Howe
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			
Rhynochetidae				Rinoquetídeos Cagu
	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			
PASSERIFORMES				
Atrichornithidae				Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			
Cotingidae			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Cotinga de bandas
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da rocha
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Anambé de asa branca
Emberizidae				Emberizídeos Cardeal amarelo Cardeal de bico amarelo Cardeal do Sul Pintor verdadeiro
		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		
Estrildidae				Estrildídeos Bengalim tigre verde Pardal de Timor Pardal de Java Diamante de babete preto
		<i>Amandava formosa</i> (II)		
		<i>Lonchura fuscata</i>		
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		
Fringillidae				Fringilídeos Pintassilgo da Venezuela Pintassilgo do Nordeste
	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		
Hirundinidae				Hirundinídeos Andorinha de lunetas
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagídeo de Capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)	<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Muscicapídeos Felosa dos arbustos de Rodrigues Papa-moscas azul de Ruck Pássaro de pêlos castanho
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Fulosa ruiva do Oeste
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)	<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro
		<i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço branco
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço cinzento
			<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)	Papa-moscas do paraíso das Maurícias
Paradisaeidae		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos Ave-do-paraíso
Pittidae		<i>Pitta guajana</i> (II)		Pitídeos Pita de bandas
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			Pita de Gurney
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Tirano de Koch
		<i>Pitta nympha</i> (II)		Tirano de asa azul
Pycnonotidae		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos Bulbul de Ceilão
Sturnidae		<i>Gracula religiosa</i> (II)		Esturnídeos Maina de Java
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Maina de Rothschild
Zosteropidae	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Zosteropídeos Pássaro de lunetas de peito branco
PELECANIFORMES				
Fregatidae	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fregatídeos Fragata da ilha Christmas
Pelecanidae	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelecanídeos Pelicano frisado
Sulidae	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Sulídeos Ganso patola de Abbott
PICIFORMES				
Capitonidae		<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)		Capitunídeos Tucano barbudo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Picidae	<i>Campephilus imperialis</i> (I)			Picídeos Pica-pau imperial
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae		<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)		Ranfastídeos Aracari banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco
		<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)		Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
		<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)		Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
		<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)		Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			
PROCELLARIIFORMES				
Diomedidae				Diomedédeos Albatroz de cauda curta
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Psitacídeos/Bicos curvos Papagaios, etc.
PSITTACIFORMES				
		PSITTACIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo a <i>Agapornis roseicollis</i> , a <i>Melopsittacus undulatus</i> , a <i>Nymphicus hollandicus</i> e a <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		
Cacatuidae				Cacatuídeos Cacatua de Goffini
	<i>Cacatua goffini</i> (I)			Cacatua das Filipinas
	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Cacatua das Molucas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Cacatua de crista amarela
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			Cacatua das palmeiras
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			
Loriidae				Loriídeos Lori azul e vermelho
	<i>Eos histrio</i> (I)			Loris aguis
	<i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Psittacidae				Psitacídeos
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio de pescoço vermelho
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio de nuca amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio de ombros amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio do Brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de Finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio de S. Vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlate
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara military
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de frente vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito de peito amarelo da ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio nocturno
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Arajuba
	<i>Geopsittacus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Papagaio terricola
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio orelhudo
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Piriquito de asas douradas
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Papagaio de poupa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)			Papagaio de Parpa
	<i>Psephotus dissimilis</i> (I)			Periquito das Maurícias
	<i>Psephotus pulcherrimus</i> (pos-sivelmente extinta) (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Papagaio de bico grosso
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Kakapo
RHEIFORMES				
Rheidae				Rheas
	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (excepto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)			Nandu de Darwin
		<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)		Nandu pequeno
		<i>Rhea americana</i> (II)		Nandu comum
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae				Esfeniscídeos
		<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguim de Angola
	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES				
Strigidae				Estrigiformes
		STRIGIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Mochos e corujas
	<i>Aegolius funereus</i> (II)			Strigídeos
	<i>Asio flammeus</i> (II)			Mocho de Tengmalm
	<i>Asio otus</i> (II)			Coruja do nabal
	<i>Athene noctua</i> (II)			Bufo pequeno de orelhas
	<i>Bubo bubo</i> (II)			Mocho galego
	<i>Glaucidium passerinum</i> (II)			Bufo real
	<i>Heteroglaux blewitti</i> (I)			Mocho pigmeu
	<i>Mimizuku gurneyi</i> (I)			Mocho das florestas
	<i>Ninox natalis</i> (I)			Mocho de Gurney
	<i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)			Coruja lavradora das Molucas
	<i>Nyctea scandiaca</i> (II)			Coruja lavradora de Norfolk
	<i>Otus irenae</i> (II)			Coruja das neves
	<i>Otus scops</i> (II)			Mocho de orelhas de Sokoke
	<i>Strix aluco</i> (II)			Mocho de orelhas
	<i>Strix nebulosa</i> (II)			Coruja do mato/Mocho nival
	<i>Strix uralensis</i> (II)			Coruja lapónica
	<i>Surnia ulula</i> (II)			Coruja dos Urales
				Coruja gavião

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tytonidae	<i>Tyto alba</i> (II) <i>Tyto soumagnei</i> (I)			Titonídeos Coruja das torres Coruja de Madagáscar
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, dos Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos Avestruz
TINAMIFORMES				
Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamídeos Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos Quetzal Répteis
REPTILIA				
CROCODYLIA				Crocódilos, caimões, aligatores Crocódilos e caimões
		CROCODYLIA spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		
Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (excepto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (excepto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)			Alligatorídeos Aligator da China Aligator do rio Apaporis Jacaré de focinho longo Caimão negro
Crocodylidae	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (excepto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilídeos Crocodilo americano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B)			Crocodilo do Nilo
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso/Crocodilo dos estuários/Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Borneu
Gavialidae				Gavialídeos
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				Esfenodontídeos
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
SAURIA				
Agamidae				Aganídeos
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae				Camaleonídeos
		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)			Camaleão europeu
Cordylidae		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos
Gekkonidae		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)		Lagartos cintados
			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gekonídeos
			<i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Geko da ilha Serpente
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Geckos de dedos colados
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Geckos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Geckos diurnos
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Gecko diurno da ilha Round
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Geckos de caudas planas
				Helodermatídeos
Iguanidae		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Lagarto de Gila
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Lagarto de contas da Guatemala
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Iguanídeos
	<i>Cyclura</i> spp. (I)			Iguana marinha das Galápagos
		<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguana das ilhas Fiji
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Iguanas terrestres das Galápagos
	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Iguanas terrestres
Lacertidae				Iguanas
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			Lagarto corredor de garganta laranja
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Chuckwalla da ilha San Esteban
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lacertídeos
Scincidae				Lagarto gigante de ferro
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagartixa das Baleares
Teiidae		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagartixa das paredes de Ibiza
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Scincídeos
		<i>Tupinambis</i> spp. (II)		Lagarto de cauda preensil
				Teiídeos
				Lagarto dragão
				Lagartos caimão
				Tegus

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Varanidae		<i>Varanus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanídeos Varanos Varano indiano Varano amarelo Varano do deserto Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			
	<i>Varanus griseus</i> (I)			
	<i>Varanus komodoensis</i> (I)			
	<i>Varanus nebulosus</i> (I)			
	<i>Varanus olivaceus</i> (II)			
Xenosauridae		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Xenosaurídeos Lagarto crocodile chinês
SERPENTES				Cobras
Boidae		<i>Boidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arborícola das ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arborícola de Madagáscar
	<i>Acrantophis</i> spp. (I)			
	<i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)			
	<i>Epicrates inornatus</i> (I)			
	<i>Epicrates monensis</i> (I)			
	<i>Epicrates subflavus</i> (I)			
	<i>Eryx jaculus</i> (II)			
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			
Bolyeriidae		<i>Bolyeriidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolyeriídeos Boas da ilha Round Boa da ilha Round Boa de quilha de escamas da ilha Round
	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I)			
	<i>Casarea dussumieri</i> (I)			
Colubridae			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra Serpente indiana devoradora de ovos Serpente rateira comum Cobra de quilha manchada
		<i>Clelia clelia</i> (II)		
		<i>Cyclagras gigas</i> (II)	<i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Elapidae		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II) <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II) <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II) <i>Naja siamensis</i> (II) <i>Naja sputatrix</i> (II) <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Elapídeos Serpente de cabeça grande Cobra coral do Atlântico Cobra coral da América Central Cobra cuspidreira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspidreira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspidreira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspidreira do Sudeste Filipino Cobra cuspidreira indochinesa Cobra cuspidreira do Sul da Indonésia Cobra cuspidreira dourada Cobra real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos Giboia anã mexicana
Pythonidae		Pythonidae spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A) <i>Python molurus molurus</i> (I)		Pythonídeos Pitões Pitão indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras) <i>Crotalus durissus unicolor</i> <i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Viperídeos Casacavel Neotropical Casavel de Aruba Víbora russa Víbora de Latifi Víbora de Orsini
	<i>Vipera latifii</i> <i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; essas populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)	<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Carettocheliídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II)		Chelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste
	<i>Pseudemadura umbrina</i> (I)			
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Chelonídeos Tartaruga marinha
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Chelidrídeos Tartaruga aligador comum
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro-americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermochelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> <i>Glyptemys insculpta</i> (II)		Emidídeos Tartaruga pintada Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)		<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas mapeadas
		<i>Terrapene</i> spp. (II) excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas de caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado de caixa
		<i>Trachemys scripta elegans</i>		Tartaruga da Flórida
Geoemydidae	<i>Batagur baska</i> (I)			Geoemydídeos Cágado fluvial indiano
		<i>Callagur borneoensis</i> (II)		Cágado pintado
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)	<i>Cuora</i> spp. (II)		Tartarugas de caixa asiática Cágado de Hamilton
		<i>Heosemys annandalii</i> (II)	<i>Geoemyda spengleri</i> (III China)	Tartaruga folha manchada de negro
		<i>Heosemys depressa</i> (II)		Tartaruga templo de cabeça amarela
		<i>Heosemys grandis</i> (II)		Tartaruga da floresta de Arakan
		<i>Heosemys spinosa</i> (II)		Tartaruga gigante asiática
		<i>Kachuga</i> spp. (II)		Tartaruga espinhosa
		<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)		Tartarugas de tectos
		<i>Malayemys macrocephala</i> (II)		Tartaruga das florestas de Sulawesi
		<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)		Tartaruga comedoras de caracóis Tartaruga dos arrozais

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Mauremys annamensis</i> (II)		Cágado de Annam
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Fujian
			<i>Mauremys megalcephala</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado amarelo
			<i>Mauremys nigricans</i> (III China)	Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado de Pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de Reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado da China
	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)			Tartaruga da terra de três quilhas
	<i>Morenia ocellata</i> (I)			Cágado da Birmânia
		<i>Notochelys platynota</i> (II)		Tartaruga de concha plana da Malásia
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II)		Tartaruga gigante malaia
		<i>Pangshura</i> spp.) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados de tecto
	<i>Pangshura tecta</i> (I)			Cágado de tecto indiano
			<i>Sacalia bealei</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga chinesa de olho falso
			<i>Sacalia quadriocellata</i> (III China)	Tartaruga de quarto olhos
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)		Tartaruga negra
		<i>Siebenrockiella leytenis</i> (II)		Tartaruga das Filipinas
Platysternidae				Platisternídeos
		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		Tartaruga de cabeça grande
Podocnemididae				Podocnmidídeos
		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio
Testudinidae				Testudinídeos
		Testudinidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> para os espécimes retirados do seu meio natural e comercializados para fins principalmente comerciais)		Tartarugas terrestre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares	
Trionychidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raia	
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão	
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos	
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson	
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca	
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica	
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar	
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar	
	<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga grega	
	<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann	
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto	
	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal	
				Trioonichídeos	
		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)			Tartaruga de carapaça mole do Sudeste Asiático
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)				Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Aspideretes gangeticus</i> (I)				Tartaruga de carapaça mole do Ganges
	<i>Aspideretes hurum</i> (I)				Tartaruga de carapaça mole pavão
	<i>Aspideretes nigricans</i> (I)				Tartaruga de carapaça mole negra
		<i>Chitra</i> spp. (II)			Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
		<i>Lissemys punctata</i> (II)			Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática
	<i>Lissemys scutata</i> (II)			Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia	
			<i>Palea steindachneri</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado	
				Tartarugas de carapaça mole gigantes	
			<i>Pelodiscus axenaria</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Hunan	
			<i>Pelodiscus maackii</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Amur	
			<i>Pelodiscus parviformis</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole chinesa	
			<i>Rafetus swinhoi</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Yangtze	
				Anfibios	
AMPHIBIA					
ANURA					
Bufonidae				Bufonídeos	
	<i>Altiphrynooides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Malcolm	
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã arlequim	
	<i>Bufo periglenes</i> (I)			Sapo dourado	
	<i>Bufo superciliaris</i> (I)			Sapo dos camarões	
	<i>Nectophrynooides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos	
	<i>Nimbaphrynooides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba	
	<i>Spinophrynooides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Osgood	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Dendrobatidae		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Cryptophyllobates azureiventris</i> (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rã venenosa brilhante Rã venenosa sanguínea Rãs venenosas Rãs venenosas Rãs venenosas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantellídeos Mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Microhylídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva
Myobatrachidae	<i>Rheobatrachus silus</i> (II)	<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Nyobatrachídeos Sapos parceiros estomacais Sapo parceiro estomacal chato
Ranidae		<i>Conraua goliath</i> <i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II) <i>Rana catesbeiana</i>		Ranídeos Rã-golias Rã de seis dedos Rã tigre Rã touro
CAUDATA				
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambystumídeos Salamandra do lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)			Cryptobranchídeos Salamandra gigante Tubarões e Raias
ELASMOBRANCHII				
LAMNIFORMES				
Cetorhinidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetorhinídeos Tubarão frade
Lamnidae		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco/Tubarão de São Tomé
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rhincodontídeos Tubarão-baleia
RAJIFORMES				
Pristidae				Pristídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pristidae</i> spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Peixes-serra
		<i>Pristis microdon</i> (II) (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários adequados e aceitáveis, fundamentalmente para fins de conservação). Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Peixe-serra de dentes largos
ACTINOPTERYGII				Peixes
ACIPENSERIFORMES				Esturjões e spatulas
		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		
Acipenseridae				Acipenserídeos
	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I)			Esturjão de focinho curto
	<i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjão comum
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae				Anguillídeos
		<i>Anguilla anguilla</i> (II) (esta inclusão entrará em vigor em 13 de Março de 2009)		Enguia europeia
CYPRINIFORMES				
Catostomidae				Catostomídeos
	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-ui
Cyprinidae				Cyprinídeos
		<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Barbo africano cego
	<i>Probarbus jullieni</i> (I)			Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Osteoglossidae				Osteoglossídeos
		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
	<i>Scleropages formosus</i> (I)			Esclerópago asiático
PERCIFORMES				
Labridae				Labrídeos
		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Cabeça de corcunda
Sciaenidae				Sciaenídeos
	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoaba
SILURIFORMES				
Pangasiidae				Pangasiídeos
	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixe-gato gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Syngnathdeos Cavalos-marinhos
SARCOPTERYGII				Peixe pulmonado
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano/Dipneusta
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
ECHINODERMATA (EQUINODERMES)				
HOLOTHUROIDEA				Pepinos-do-mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Ecuador)	Stishopodídeos Pepino-do-mar castanho
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				Aranhas e Escorpiões
ARANEAE				
Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		Theraphosídeos Tarantula de patas brancas Tarantula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarantulas da América Central
SCORPIONES				
Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		Scorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				Insectos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Lucamídeos Escaravelho do Cabo
LEPIDOPTERA				Borboletas
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i>		Papilionídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II) <i>Bhutanitis</i> spp. (II) <i>Graphium sandawanum</i> <i>Graphium stresemanni</i> Ornithoptera spp. (II) (ex- cepto para as espécies in- cluídas no anexo A) <i>Ornithoptera alexandrae</i> (I) <i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (I) <i>Parnassius apollo</i> (II) <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
HIRUDINOIDEA ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II)		Sanguessugas Hirudínídeos Sanguessuga medicinal
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA MYTILOIDA Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Bivalves Mytilídeos Mexilhão-tâmara europeu
UNIONOIDA Unionidae	<i>Conradilla caelata</i> (I) <i>Dromus dromas</i> (I) <i>Epioblasma curtisii</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		Unionídeos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)	<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)	<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			
	<i>Toxolasma cylindrellus</i> (I)			
	<i>Unio nickliniana</i> (I)			
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas Lesmas, caracóis e conchas
GASTROPODA				
ARCHAEOGASTROPODA				
Haliotidae			<i>Haliotis midae</i> (III África do Sul)	Haliotídeos Abalone

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Achatinellídeos Conchas ágata pequenas
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
ANTHOZOA				Corais e anémonas-do-mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
HELIOPORACEA				
Helioporidae		<i>Helioporidae</i> spp. (II) (só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i>) (?)		Helioporídeos Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (?)		Corais rocha
STOLONIFERA				
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (?)		Tubiporídeos Corais tuboríferos Corais de fogo, medusas
HYDROZOA				
MILLEPORINA				
Milleporidae		Milleporidae spp. (II) (?)		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (?)		Stylasterídeos Corais renda
FLORA				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #1 <i>Nolina interrata</i> (II)		Agaváceas
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #1 <i>Stembergia</i> spp. (II) #1		Amarilidáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
APOCYNACEAE		<p><i>Hoodia</i> spp. (II) #9</p> <p><i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1</p> <p><i>Pachypodium ambongense</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium baronii</i> (I)</p> <p><i>Pachypodium decaryi</i> (I)</p> <p><i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2</p>		Aponináceas
ARALIACEAE		<p><i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3</p> <p><i>Panax quinquefolius</i> (II) #3</p>		Araleáceas Ginseng
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			Araucariáceas Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		biberidáceas
BROMELIACEAE		<p><i>Tillandsia harrisii</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia kammii</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia mauryana</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia sucrei</i> (II) #1</p> <p><i>Tillandsia xerographica</i> (II) #1</p>		Plantas aéreas, bromeliáceas bromélias
CACTACEAE	<p><i>Ariocarpus</i> spp. (I)</p> <p><i>Astrophytum asterias</i> (I)</p> <p><i>Aztekium ritteri</i> (I)</p> <p><i>Coryphantha werdermannii</i> (I)</p> <p><i>Discocactus</i> spp. (I)</p> <p><i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I)</p> <p><i>Echinocereus schmollii</i> (I)</p>	<p>CACTACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskiaopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) ⁽⁸⁾ #4</p>		Cactáceas Cactos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #1		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERA- CEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (igualmente designada <i>S. lappa</i> ou <i>Aucklandia costus</i>)			Asteráceas
CRASSULACEAE		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) <i>Dudleya traskiae</i> (II)		Crassuláceas
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cupressáceas Cipreste da Patagónia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #1		Cyatheáceas Fetos árvore
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Cycadáceas Cicas
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			Cica de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #1 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui a <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #1		Dicksoniáceas Fetos árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #1		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #1		Dioscoreáceas
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #1		Drosereáceas
EUPHORBIACEAE		<i>Euphorbia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; apenas para as espécies suculentas; os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes cromáticos, enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia</i> "Millii" reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não estão subordinados às disposições do presente regulamento) #1		Euphorbeáceas Euphorbias
	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia cremersii</i> (I)			
	<i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I)			
	<i>Euphorbia decaryi</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Euphorbia francoisii</i> (I)			
	<i>Euphorbia handiensis</i> (II)			
	<i>Euphorbia lambii</i> (II)			
	<i>Euphorbia moratii</i> (I)			
	<i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)			
	<i>Euphorbia quartziticola</i> (I)			
	<i>Euphorbia tulearensis</i> (I)			
	<i>Euphorbia stygiana</i> (II)			
FOUQUIERIACEAE		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #1		Foquieriáceas
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	Gnetáceas
JUGLANDACEAE				Juglandáceas
		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #1		
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		Fabáceas
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)			Pau-brasil
			<i>Dalbergia retusa</i> (III população da Guatemala) #5	Pau-preto, pau-rosa, jacarandá
			<i>Dalbergia stevensonii</i> (III população da Guatemala) #5	Cocobolo
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua)	Pau-rosa das Honduras
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #1		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho
LILIACEAE				Liliáceas
		<i>Aloe</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , igualmente conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #1		Aloés
	<i>Aloe albida</i> (I)			
	<i>Aloe albiflora</i> (I)			
	<i>Aloe alfredii</i> (I)			
	<i>Aloe bakeri</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela odorata</i> (III populações da Colômbia, Guatemala e Peru) #5	Meliáceas Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #1		Mogno das Honduras
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mogno de folha larga
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Nepentáceas
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I)			
	<i>Nepenthes rajah</i> (I)			
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) (?) #1		Orchidáceas Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Para todas as espécies a seguir enumeradas incluídas no anexo A, os propágulos e as culturas de tecidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou líquido e transportadas em recipientes esterilizados não estão sujeitas às disposições do presente regulamento</p> <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</p> <p><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p> <p><i>Laelia lobata</i> (I)</p> <p><i>Liparis loeselii</i> (II)</p> <p><i>Ophrys argolica</i> (II)</p> <p><i>Ophrys lunulata</i> (II)</p> <p><i>Orchis scopolorum</i> (II)</p> <p><i>Paphiopedilum</i> spp. (I)</p> <p><i>Peristeria elata</i> (I)</p> <p><i>Phragmipedium</i> spp. (I)</p> <p><i>Renanthera imschootiana</i> (I)</p> <p><i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</p>			
OROBANCHACEAE				Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)		<p><i>Cistanche deserticola</i> (II) #1</p> <p><i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #1</p> <p><i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)</p> <p><i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)</p> <p><i>Marojejya darianii</i> (II)</p> <p><i>Neodypsis decaryi</i> (II) #1</p> <p><i>Ravenea louvelii</i> (II)</p> <p><i>Ravenea rivularis</i> (II)</p> <p><i>Satranala decussilvae</i> (II)</p> <p><i>Voanioala gerardii</i> (II)</p>		Arecáceas
PAPAVERACEAE				Papaveráceas
PINACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Pináceas Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE			<i>Podocarpus nerifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo
	<i>Podocarpus parlatores</i> (I)			Pinho do monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #1 <i>Avonia</i> spp. #1 <i>Lewisia serrata</i> (II) #1		Portucaláceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁰⁾ #1		Primulas, cyclamens Cyclamens
PROTEACEAE		<i>Orothamnus zeyheri</i> (II) #1 <i>Protea odorata</i> (II) #1		Proteáceas
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #1		Rosáceas Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Ribiáceas
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Serraceneáceas
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (ex- cluindo <i>Picrorhiza scrophula- riiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #1		Stangeriáceas
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> (II) ⁽¹¹⁾ #2 <i>Taxus fuana</i> (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Taxáceas Teixo da China Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
THYMELEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #1 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #1 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #1		Timeleáceas Madeira de agar, Aquilária Ramim Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendráceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> #2		Valerianáceas
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #1		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE		ZAMIACEAE spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #1		Zamiáceas Cicas
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)			Bread palms Palm corcho
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #1		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Guaiacum</i> spp. (II) #2	<i>Bulnesia sarmientoi</i> (III Argentina) #11	Zygophylláceas Pau-da-vida, pau-santo Pau-santo

(1) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquida de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e produtos fabricados a partir dessa lâ e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(2) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquida de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLIVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquida de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquida de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994) de 3 249 kg de lâ, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do *Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña*, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

- (5) Todas as espécies estão listadas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter catodon*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., listadas no anexo I. Os espécimes das espécies enumeradas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao Anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.
- (6) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (incluídas no anexo B):
Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Res. Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbábue e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) comércio de peles; d) comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbábue; f) comércio de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbábue; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) autorização concedida apenas a parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no COP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no COP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbábue, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a cordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo COP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir causar a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (7) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:
Fósseis.
Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas.
Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material de diâmetro compreendido entre 2 e 30 mm.
- (8) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não estão subordinados às disposições do presente regulamento:
Hatiora x graeseri
Schlumbergera x buckleyi
Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera orsichiana x Schlumbergera truncata
Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata
Schlumbergera truncata (cultivares)
Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp. sem clorofila, enxertados em: *Harrisia "Jusberti"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
Opuntia microdasys (cultivares)
- (9) Os espécimes propagados artificialmente dos géneros a seguir enumerados não estão subordinados às disposições do presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b): *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda*:
a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e
b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (10) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não estão subordinados às disposições do presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (11) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não estão subordinados às disposições do presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		Mamíferos
CARNIVORA		
Canidae		Canídeos
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	
Mustelidae		Mustelídeos
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae		Macrocodídeos
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae		Anatídeos
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae		Columbídeos
	<i>Columba oenops</i>	
	<i>Didunculus strigirostris</i>	
	<i>Ducula pickeringii</i>	
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	
	<i>Ptilinopus marchei</i>	
	<i>Turacoena modesta</i>	
GALLIFORMES		
Cracidae		Cracídeos
	<i>Crax alector</i>	
	<i>Pauxi unicornis</i>	
	<i>Penelope pileata</i>	
Megapodiidae		Megapodídeos
	<i>Eulipoa wallacei</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
Phasianidae	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura hoogerwerfi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Lophura leucomelanos</i> <i>Symaticus reevesii</i> §2	Fasianídeos
PASSERIFORMES		
Bombycillidae	<i>Bombycilla japonica</i>	Bombicilídeos
Corvidae	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	Corvídeos
Cotingidae	<i>Procnias nudicollis</i>	Cotingídeos
Emberizidae	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	Emberizídeos
Estrildidae	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializada como <i>Estrilda melanotis</i>) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	Estrildídeos
Fringillidae	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozłowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Fringilídeos

	Anexo D	Nomes vulgares
Icteridae		Icterídeos
	<i>Sturnella militaris</i>	
Muscicapidae		Muscicapídeos
	<i>Cochoa azurea</i>	
	<i>Cochoa purpurea</i>	
	<i>Garrulax formosus</i>	
	<i>Garrulax galbanus</i>	
	<i>Garrulax milnei</i>	
	<i>Niltava davidi</i>	
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonichla swynnertoni</i>)	
	<i>Turdus dissimilis</i>	
Pittidae		Pitídeos
	<i>Pitta nipalensis</i>	
	<i>Pitta steerii</i>	
Sittidae		Sitídeos
	<i>Sitta magna</i>	
	<i>Sitta yunnanensis</i>	
Sturnidae		Sturnídeos
	<i>Cosmopsarus regius</i>	
	<i>Mino dumontii</i>	
	<i>Sturnus erythropygius</i>	
REPTILIA		Répteis
TESTUDINES		
Geoemydidae		Testunídeos
	<i>Melanochelys trijuga</i>	
SAURIA		
Cordylidae		Crocodilídeos
	<i>Zonosaurus karsteni</i>	
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	
Gekkonidae		Geconídeos
	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	
	<i>Teratoscincus scincus</i>	
Scincidae		Scincídeos
	<i>Tribolonotus gracilis</i>	
	<i>Tribolonotus novaeguineae</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
SERPENTES		
Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1 <i>Elaphe radiata</i> §1 <i>Elaphe taeniura</i> §1 <i>Enhydris bocourti</i> §1 <i>Homalopsis buccata</i> §1 <i>Langaha nasuta</i> <i>Leioheterodon madagascariensis</i> <i>Ptyas korros</i> §1 <i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	Columbrídeos
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofinídeos
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
INSECTA		Insectos
LEPIDOPTERA		Borboletas
Papilionidae	<i>Baronia brevicornis</i> <i>Papilio grose-smithi</i> <i>Papilio maraho</i>	Papilionídeos
FLORA		
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i> <i>Dasyllirion longissimum</i>	Agaváceas
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas

	Anexo D	Nomes vulgares
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas
ERICACEAE	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	Ericáceas
GENTIANACEAE	<i>Gentiana lutea</i> §3	Gentianáceas
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	<i>Dalbergia granadillo</i> §4 <i>Dalbergia retusa</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4 <i>Dalbergia stevensonii</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4	Leguminosas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> §4 <i>Cedrela lilloi</i> (<i>C. angustifolia</i>) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações que estão incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas Cedro-batata, cedro-rosa Cedro cheiroso
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portulacáceas
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas

	Anexo D	Nomes vulgares
PEDALIACEAE		Pedaliáceas
	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	
SELAGINELLACEAE		Selagineláceas
	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Rosa de Jericó.